

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014

PROCESSO Nº 01550.000327/2014-21

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 32, de 15/05/2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/05/2014, p. 7, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **contratação de serviço a ser executado mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000327/2014-21**.

DATA: 29/10/2014 - (QUARTA-FEIRA).

HORA: 14:00 HORAS.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de produção, montagem e desmontagem da exposição "*Mostra de Cordel - Professor Arnaldo Saraiva*", compreendendo exposição de 150 exemplares raros de folhetos de cordel e edição de folder/catálogo, a ser realizada no Museu Casa de Rui Barbosa, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os licitantes que:

I – Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais.

II – Estejam cadastradas pelo menos no nível credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001.

III – Este certame não é destinado exclusivamente a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, contudo, os demais critérios de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.



IV - As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar o disposto no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

I – as empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

II – as empresas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a FCRB, as empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal ou ainda as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – empresas estrangeiras que não funcionem no país;

IV – empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;

V - que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da FCRB, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

VI – empresas que estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

VII – empresas reunidas em consórcio, controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

VIII – constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência.

2.2.1. Para a verificação das ocorrências constantes dos subitens II e IV serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) da Controladoria Geral da União - (CGU), o Portal da Transparência e o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.3. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII, da Lei nº 12.919/2013 (LDO-2014).

2.3.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

2.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- d) que atende aos requisitos de habilitação;



- e) que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital;
- f) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado no órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo menos no nível básico credenciamento.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FCRB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante, e subsequente, encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, com duas casas decimais, às 14:00 horas do dia 29/10/2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **ANEXO III**.

IV - A proposta de preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço unitário e total, com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$),



considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital;

- c) A proposta de preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

V - No preço cotado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;

VI - No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no COMPRASNET e no disposto no ANEXO I, Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último;

VII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VIII - A proposta final, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.

IX - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

X - A optante pelo Simples Nacional, CONTRATADA para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

X - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional para a FCRB.

XI - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (art. 22, parágrafo único, da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG).

XII - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG).

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I - A partir das **14:00 horas do dia 29/10/2014**, e em conformidade com o **ITEM 4, inciso III**, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 23/2014**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.



6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- I** – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).
- II** – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- III** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- IV** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- I** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- II** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- III** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- IV** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- V** - Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).
- VI** - Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MPOG).
- VII** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a) (IN nº 3/2013-SLTI/MPOG).
- VIII** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- IX** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).
- X** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- XI** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste Edital.
- XII** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - DA DESCONEXÃO

- I** - Caso o sistema seja desconectado para o(a) pregoeiro(a), mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



II - Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 10** do edital.

II - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

III - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, ainda que deferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

V – Será desclassificada, também, a proposta que após a **FASE DE LANCES** apresentar valor superior ao estimado para este certame.

VI - O **critério de desempate e preferência de contratação** envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

10 - DA HABILITAÇÃO

I - O proponente da melhor oferta **deverá enviar para o site do Comprasnet, no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), que não será inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame, a documentação de habilitação** que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, e posterior encaminhamento dos originais **ou** cópias autenticadas, ao Setor de Licitações, Contratos e Convênios, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências de habilitação dos arts. 29 a 33 da Lei nº 8.666/93. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas, ainda, as disposições do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III - A **HABILITAÇÃO PARCIAL** do licitante vencedor cadastrado será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e ata de nomeação dos dirigentes se for o caso.



- b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IV– As declarações de elaboração independente de proposta, de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

V - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

VI – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VII - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (LC 123/2006, alterada pela LC 147, de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VIII - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

IX - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem este item do Edital.

X - Será consultado o Portal do CNJ e o Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem n 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2).

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante a FCRB, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao/á pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor solicitante, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do Decreto nº



5.450/2005).

- **E-mail da pregoeira: marilan@rb.gov.br**

II - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

IV - As decisões sobre as impugnações serão divulgados pelo(a) pregoeiro(a) a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no *Link*: Acesso Livre > Pregões Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

12 – DOS RECURSOS

I - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, com alteração promovida pela Lei Complementar nº 147, de 2014, quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

IV - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, Contratos e Convênios, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo da FCRB, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

As obrigações da FCRB estão descritas neste Edital e seus Anexos.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão descritas neste Edital e seus Anexos.



15 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.

II - A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados desses controles e fornecer todas as informações que se fizerem necessárias.

III - A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

IV - As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CERTAME

I - O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, com consequente aceitação pelo setor competente.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto desta licitação será adjudicado globalmente a uma única empresa. O certame será homologado depois de atendidas as condições deste Pregão.

18 - DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO IV**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - É facultado à FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes. O(A) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim



sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

VII - É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII da Lei nº 12.919/2013 (LDO-2014). A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

VIII - Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato, a FCRB fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais. . O registro porventura existente no CADIN não impede, por si só, a contratação.

IX - A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "*on line*", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

19 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados, na forma prevista no contrato, após o atesto do Gestor/Fiscal na Nota Fiscal.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, e do Decreto nº 3.931 de 2001, o licitante/adjudicatário, que:

- a) não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

II - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total estimado do certame prejudicado pela conduta do licitante;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

III - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

IV - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no inciso anterior deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização** do contrato: até 1% sobre o valor global da proposta;
- c) **multa compensatória** de 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução total**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- d) **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução parcial**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- e) **suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) **impedimento** de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- h) a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.



VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da FCRB e cobradas judicialmente.

VIII - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

IX - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

X - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

XII - Em razão da natureza do objeto, não será estipulada multa de mora. Qualquer atraso no cumprimento do objeto será considerado inexecução parcial ou total e o valor da multa será ponderado pela Administração.

21 - DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

III - Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

IV - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V - No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

VI - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I - Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao certame deverá ser enviada ao/à pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no endereço abaixo informado:

- **E-mail da pregoeira: marilan@rb.gov.br**



II - O(A) pregoeiro(a), com suporte técnico do setor solicitante, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

III - Os esclarecimentos serão divulgados pelo(a) pregoeiro(a) a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no *Link*: Acesso Livre > Pregões Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto nº 5.450/05.

III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

VIII - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IX - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do PTRES nº 065663, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0118.

Orçamento estimativo deste certame: R\$ 98.272,34 (noventa e oito mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

X - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Imagens ilustrativas, Perspectivas e Plantas baixas;
- **ANEXO III** – Modelo da Proposta;



- **ANEXO IV** - Minuta de Contrato.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014.

Marilan da Silva Borges
Pregoeira da FCRB



PROCESSO Nº 01550.00327/2014-21

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de produção, montagem e desmontagem da exposição "*Mostra de Cordel - Professor Arnaldo Saraiva*", compreendendo exposição de 150 exemplares raros de folhetos de cordel e edição de folder/catálogo, a ser realizada no Museu Casa de Rui Barbosa, conforme especificações constante no ITEM 3 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Professor Arnaldo Saraiva, Catedrático de Literatura da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, crítico, poeta, tradutor, sócio-correspondente da Academia Brasileira de Letras e um dos maiores conhecedores e divulgadores da Literatura Brasileira em Portugal e em outros países, reuniu a maior coleção particular que se conhece de folhetos de cordel portugueses, com exemplares impressos desde o fim do século XVI até a extinção da literatura de cordel em Portugal, em meados do século XX, muitos deles exemplares únicos. Sua coleção de folhetos brasileiros, da maior importância, reúne igualmente milhares de exemplares.

Diretamente originada dessa literatura popular ibérica e mais especificamente lusitana, o cordel brasileiro, além do seu inapreciável valor intrínseco, sempre serviu de grande inspiração a manifestações eruditas da cultura brasileira, na literatura, no cinema, nas artes plásticas etc.

A presente exposição tem como objetivo apresentar ao público do Rio de Janeiro, que praticamente a desconhece, essa continuidade secular que liga o folheto de cordel português ao nordestino, que nele se origina, demonstrando inclusive a manutenção, por períodos de tempo muito vastos, de ciclos temáticos – Carlos Magno e os Doze Pares de França, João de Calais etc – bem como a influência, no aspecto plástico dos folhetos, da arte da xilogravura e das artes tipográficas entre Portugal e Brasil, o que será feito através da exibição de cerca de 200 folhetos raros dos dois países e de todas as épocas.

Não há espaço melhor para receber tal exposição do que a Casa de Rui Barbosa, centro dos estudos de literatura popular oral e impressa – com grande destaque para os folhetos de cordel - no Rio de Janeiro, atividade na qual se destacaram nomes como os de Manuel Cavalcanti Proença, Orígenes Lessa, Sebastião Nunes Batista, ente muitos outros.

Tal exposição já foi exibida, com grande sucesso, na Biblioteca Municipal Almeida Garrett, no Porto, entre 20 de abril e 20 de maio de 2006, no Museu de Arte Popular do



Recife, entre 16 de março e 30 de abril de 2011, e na Biblioteca Nacional de Portugal, em Lisboa, de 8 de março a 22 de junho de 2013, mas nunca na cidade do Rio de Janeiro.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Fazem parte do escopo dos serviços objeto desta licitação e que devem ser executados pela Contratada o que segue:

3.1 Produção executiva

Compreende a contratação e coordenação de fornecedores, incluindo as empresas de seguro e de transporte das obras, aquisição de aparelho de TV de 42", orçamentos e prestação de contas da contratação de seguro, impressão do folder/catálogo.

3.2 Ambientação da exposição

Compreende a elaboração, segundo concepção do estúdio F, de projeto executivo e produção de vitrines e painéis expositores, objetos cenográficos, reprodução de cordéis para exibição cenográfica, suporte para TV; layouts, impressão digital (plotagem), montagem e desmontagem da exposição, embalagem e remessa de retorno do acervo.

3.3 Identidade visual da exposição

Compreende a indicação de logotipo do título, definição da paleta de cores e escolha de tipografia; tratamento de imagens e preparação do material a ser plotado e impresso; formatação de textos, legendas e convite eletrônico; projeto gráfico/diagramação e impressão de folder-catálogo no formato fechado 17x25cm, cerca de 20 páginas, papel couché 150g, 4x4 cores, grampeado, 1.000 unidades.

PROJETO DE AMBIENTAÇÃO:

Ambientação da exposição, incluindo projeto para vitrines e painéis expositores, objetos cenográficos, suporte para TV; produção, desenvolvimento, montagem e desmontagem da exposição, que contempla:

- Totem de Sinalização: 01 (um) totem com base quadrada e placa revestida de adesivo impresso com comunicação nas medidas aproximadas 0,80 x 1,80m, externo ao porão.
- Painel de Abertura: 01 (um) painel no formato 3,20 x 2,10m contendo o nome da exposição, *texto de apresentação* e uma ampliação de capa de cordel, recortada em MDF. À frente dele, uma mala antiga aberta sobre um totem faz referência à “viagem” das peças: dentro, ela traz alguns cordéis em varais. No verso do painel, outra ampliação de cordel, em página aberta. Sobre a estrutura, autoportante, um spot de luz com foco direcionado.



- Vitrines: 08 (oito) vitrines retangulares em madeira crua/rústica medindo 1,50x0,60x0,90m aproximadamente, onde serão acomodadas, em cada uma, 17 peças sobre fundo revestido em tecido com cores que imitem os tons de papel dos cordéis. As vitrines serão dispostas sob os pontos de iluminação do próprio porão. Legendas.
- Totens: 02 (dois) totens com base quadrada e placa de aproximadamente 1,40x1,80m adesivados com ampliações de capas de cordel em ambas as faces, totalizando 04 reproduções.
- Painel de Fechamento: 01 (um) painel no formato 2,20x2,10m que será instalado com a função de neutralizar o espaço de exibição do vídeo, nele constam os créditos da exposição e reproduções de cordéis.
- Suporte para TV: Para embutir a TV de 42", com entrada de DVD, está previsto um painel de 2,80x2,00 metros com acabamento em tecido monocromático e laterais para sustentação. Na parte de trás deste painel terá uma prateleira para apoio da TV e outros equipamentos necessários.
- Textos: Logo/nome da exposição, 2 textos de apresentação preparados pelo curador; créditos/ficha técnica; legendas.
- Documentos: 150 cordéis (objetos de coleção, portanto não podem ser manipulados pelo público), selecionados pelo curador e trazidos pelo colecionador.
- Ampliações de algumas capas de cordéis em suportes auto-sustentáveis; selecionadas pelo curador .

Observação:

1. As paredes e teto do ambiente não podem sofrer interferências de objetos perfuradores como pregos, parafusos e/ou cola adesiva; no máximo podem ser utilizados fios de nylon.
2. Planta baixa da ambientação (vide Anexo II);
3. Detalhamento cenotécnico (vide Anexo II);
 - 3.1. Painel autoportante para texto de apresentação
 - 3.2. Painel autoportante para ficha técnica
 - 3.3. Vitrine expositora
 - 3.4. Totens
 - 3.4.1. Totem entrada (1)
 - 3.4.2. Totem dupla face (2) 1,40 x 1,80
 - 3.5. Painel autoportante programação visual 2,00 x 2,80
 - 3.6. Painel autoportante com TV embutida 2,00 x 2,20



4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias até o lançamento da exposição previsto para 11 de dezembro de 2014 no porão do Museu Casa de Rui Barbosa. A exposição ficará em cartaz até o dia 1º de fevereiro de 2015 e deverá ser desmontada em até 3 (três) dias para remessa do acervo.

5. DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O custo estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 98.272,34** (noventa e oito mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- I** - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 23/2014 e na sua proposta;
- II** - Arcar com as despesas diretas ou indiretas decorrentes das obrigações assumidas;
- III** - Fornecer os dados e documentos exigidos para a emissão da nota de empenho da despesa, bem como cumprir os encargos especificados no ITEM 3 deste Termo de Referência;
- IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FCRB;
- V** - Sujeitar-se às limitações estabelecidas pelos responsáveis pela Administração do Museu, prestando os esclarecimentos solicitados, haja vista a exposição será montada nas dependências de um bem tombado;
- VI** - Submeter à aprovação do curador e dos servidores o projeto executivo da ambientação cenográfica, com a indicação da identidade visual, mobiliário, iluminação e imagens a serem ampliadas;
- VII** - Todos os produtos e equipamentos produzidos e adquiridos para o evento serão de propriedade da FCRB;
- VIII** - No projeto executivo do mobiliário indicar o material a ser utilizado, com medidas precisas, desenhos cotados, em escala de 1:25 no mínimo, e localização na planta do porão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar, em tempo hábil, os serviços objeto do Contrato por intermédio de servidores designados pela Administração;
- II** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos à Contratada, conforme o Contrato;
- III** - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da



Contratada;

IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;

V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, as peças gráficas entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidores designados pela Administração da FCRB lotados na Divisão de Difusão Cultural - DDC e no Museu.





Legenda: 1 - Vitrine expositora: tampo de vidro e fundo em tecido
2 - Totem com imagem ampliada: dupla face
3 - Painel com impressão plotter: reprodução de cordéis

VISTA 02





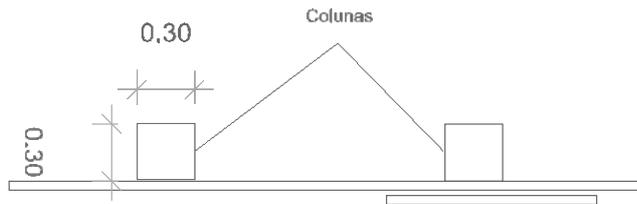
Legenda: 1 - Vitrine expositora: tampo de vidro e fundo em tecido
2 - Tolem com imagem ampliada: dupla face

VISTA 03

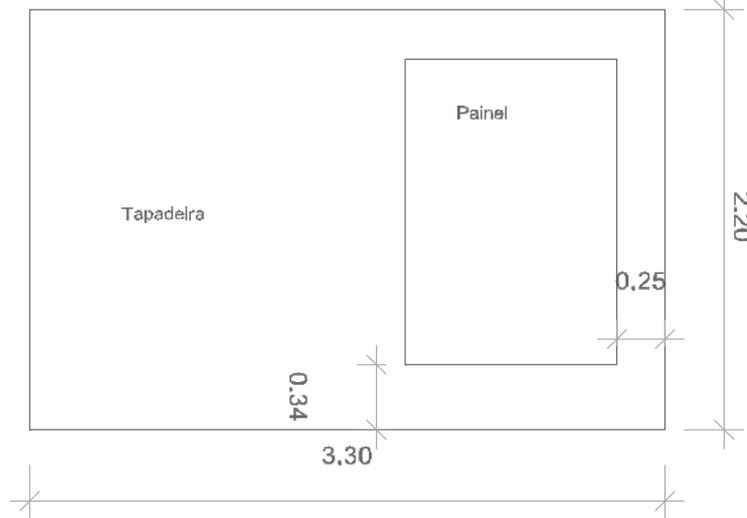


- Painel autoportante para texto de apresentação com inserção de capa de cordel ampliada (adesivo impresso sobre MDF) sobreposta - 02 unidades
- Coluna - acabamento em pintura preta - 04 unidades

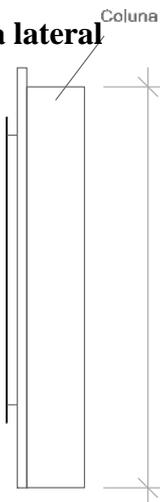
Planta baixa



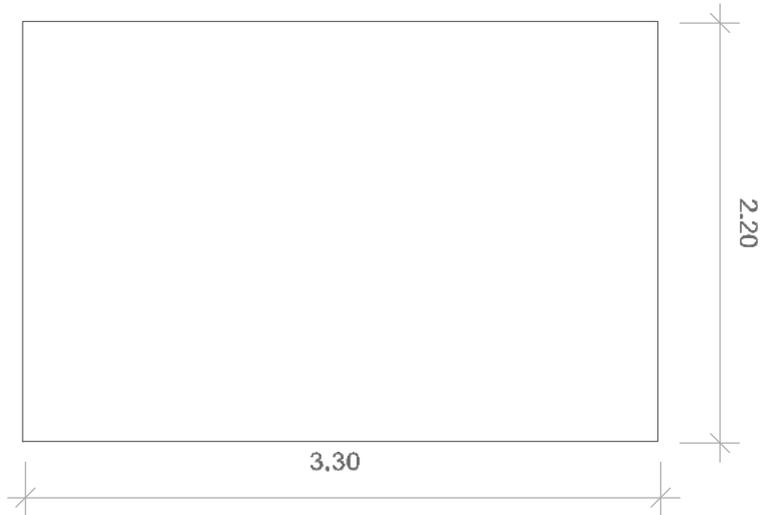
Vista frontal



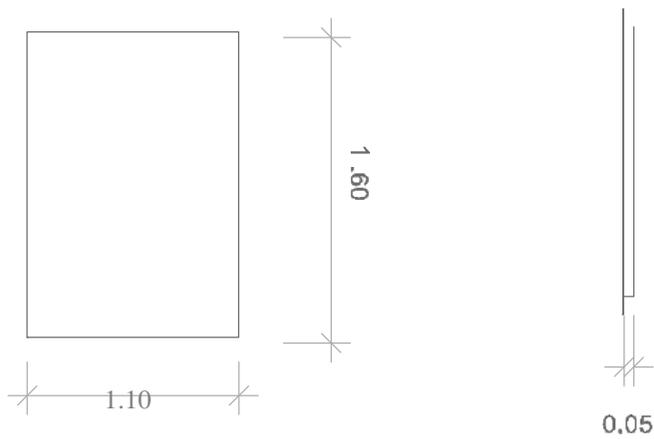
Vista lateral



Tapadeira revestida de lona plotada

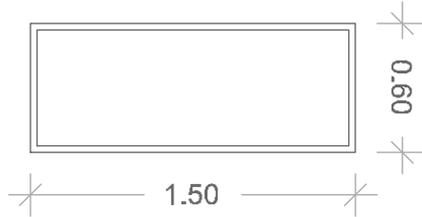


Painel - Corte de MDF 9mm estruturado com aplicação de adesivo impresso

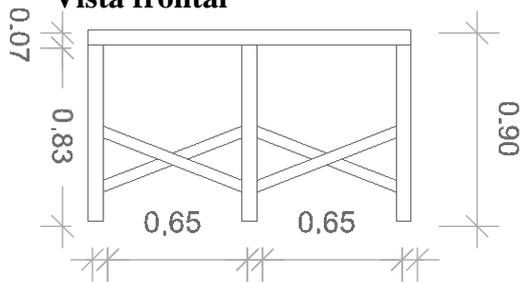


- **Vitrine expositora medindo 1,50x0,60x0,90m em madeira crua com tampo de vidro e fundo com acabamento em tecido em cores e tratamento rústico, cada vitrine acomoda 17 cordéis + legenda - 08 unidades**

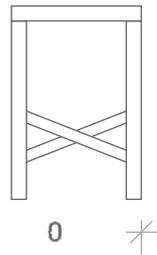
Planta baixa



Vista frontal

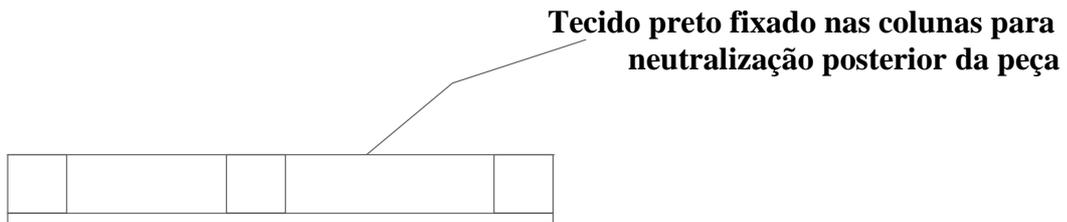


Vista lateral



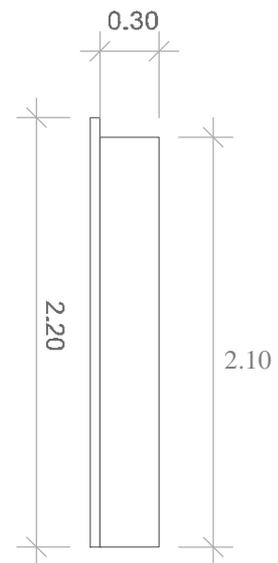
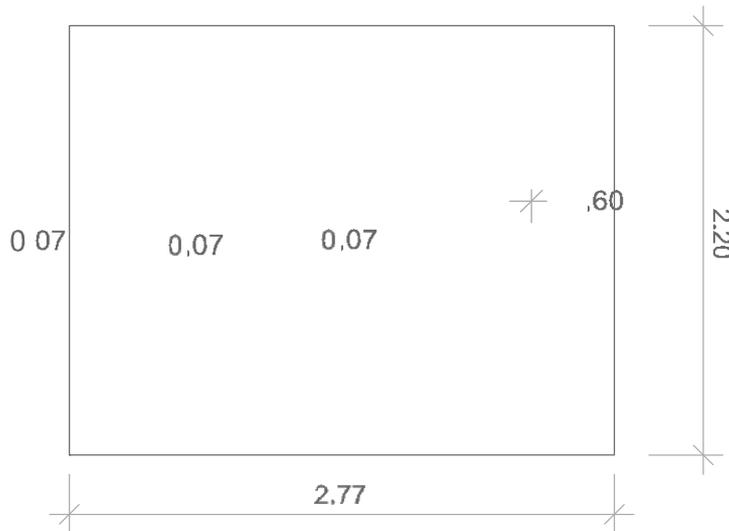
- Painel autoportante com programação visual - 01 unidade
- Coluna - acabamento em pintura preta - 03 unidades

Planta baixa



Planta baixa

Vista frontal

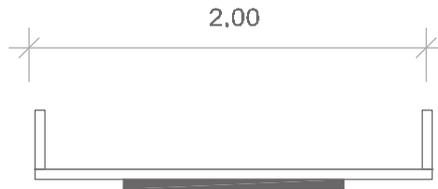


Vista Lateral



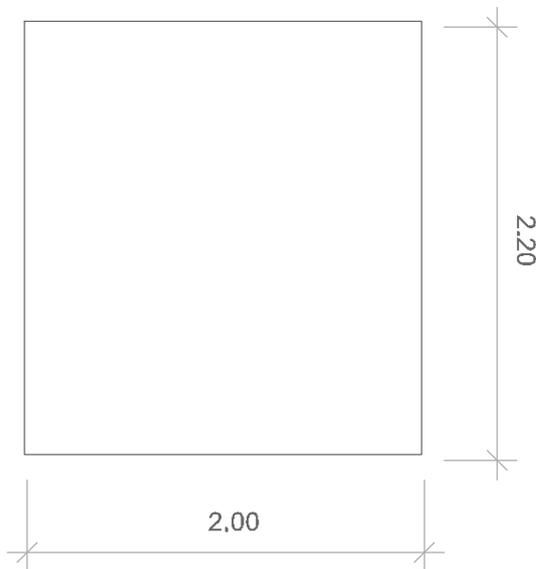
- TV em painel autoportante

Planta baixa



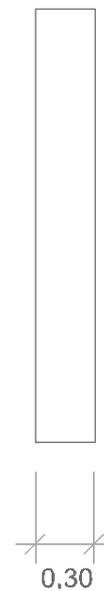
Vista frontal

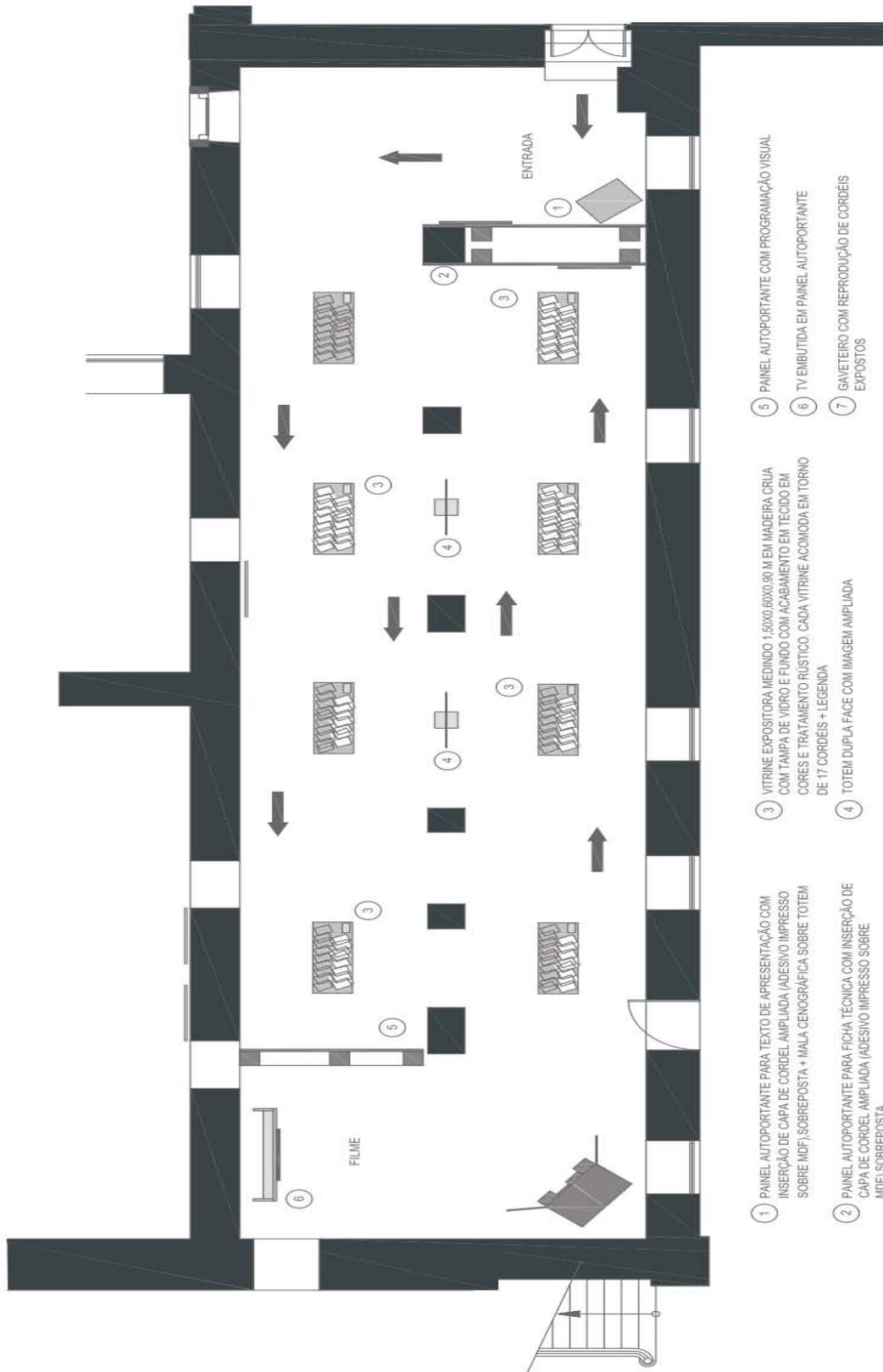
Tapadeira revestida em tecido
01 unidade



Vista lateral

Tapadeira revestida em tecido
02 unidades





- 1 PAINEL AUTOPORTANTE PARA TEXTO DE APRESENTAÇÃO COM INSERÇÃO DE CAPA DE CORDEL AMPLIADA (ADESIVO IMPRESSO SOBRE MDF), SOBREPÓSITA + MALA CENOGRÁFICA SOBRE TOTEM
- 2 PAINEL AUTOPORTANTE PARA FICHA TÉCNICA COM INSERÇÃO DE CAPA DE CORDEL AMPLIADA (ADESIVO IMPRESSO SOBRE MDF), SOBREPÓSITA
- 3 VITRINE EXPOSITORA MEDINDO 1,50X0,60X0,90 M EM MADEIRA CRUA COM TAMPA DE VIDRO E FUNDO COM ACABAMENTO EM TECIDO EM CORES E TRATAMENTO RÚSTICO. CADA VITRINE ACOMODA EM TORNO DE 17 CORDEIS + LEGENDA
- 4 TOTEM DUPLA FACE COM IMAGEM AMPLIADA
- 5 PAINEL AUTOPORTANTE COM PROGRAMAÇÃO VISUAL
- 6 TV EMBUTIDA EM PAINEL AUTOPORTANTE
- 7 GABEIRO COM REPRODUÇÃO DE CORDEIS EXPOSTOS



DADOS DO MUSEU CASA DE RUI BARBOSA PARA COTAÇÃO DO SEGURO:

- **Exposição com 150 folhetos de cordel da coleção do Prof. Arnaldo Saraiva avaliados em R\$ 300,00 cada folheto. Valor total: R\$ 450.000,00.**
- No porão do museu onde ficará a exposição há 5 portas. Quatro (4) delas são internas com fechamento simples dando para o interior do museu que tem várias portas externas com fechaduras de chave. A quinta porta do porão dá para o jardim. É de grade com fechadura de chave mas reforçada com cadeado.
- Existem 6 capturas com grade, vidro e trava.
- O museu tem alarme, câmaras de vigilância em circuito de TV em tempo real e sensor de presença e laser.
- O alarme sonoro é captado por empresa de segurança (Tele Segurança) que providenciará contatos e atendimento de urgência (bombeiros, polícia, etc...)
- O alarme cobre o porão onde ficará a exposição.
- Proteção contra incêndio: Fire (sistema de alarme com detecção de fumaça). Há também extintores manuais em locais pré determinados.
- As instalações em que os itens que serão segurados estarão localizados não são ocupadas 24 horas. Ficam fechados com alarme ligado, normalmente das 18h às 6 horas.
- Somente alarme falso de curto circuito, sem perdas. Não houve tentativa de furto.
- Não há seguro em vigor para o espaço.
- Data de início da vigência: 07/12/2014 a 07/02/2015.
- **Qual o período da exposição: de 11/12/2014 a 1º/02/2015**
- A cobertura do transporte é desejada? SIM
- Transportadora – o acervo será transportado pelo colecionador por via aérea.



PROCESSO Nº 01550.000327/2014-21

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014

MODELO DE PROPOSTA

NOTA:

- APRESENTAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de produção, montagem e desmontagem da exposição "Mostra de Cordel - Professor Arnaldo Saraiva", compreendendo exposição de 150 exemplares raros de folhetos de cordel e edição de folder/catálogo, a ser realizada no Museu Casa de Rui Barbosa, conforme especificações constante no ITEM 3 do Termo de Referência.	R\$

VALOR TOTAL da Proposta: R\$ XXXXX (valor por extenso)

Declaramos inteira submissão às condições constantes do Pregão Eletrônico nº 23/2014 e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, fretes, impostos, taxa de administração, seguro contra acidentes pessoais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: 60 dias corridos no mínimo.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do fornecedor

Dados do representante legal da empresa para fim de contratação.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Dados bancários da empresa.

Banco:

Agência:

Conta corrente:



PROCESSO Nº 01550.000327/2014-21

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CASA DE RUI BARBOSA – FCRB E A EMPRESA**

.....

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura - MinC, com sede na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.488/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração **Sérgio Paulo Futer**, nomeado pela Portaria nº 521, de 26/06/2013, da Secretária-Executiva do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 28/06/2013, p. 7, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 30, de 10/07/2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16/07/2013, p. 13, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01550.000327/2014-21**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de produção, montagem e desmontagem da exposição "Mostra de Cordel - Professor Arnaldo Saraiva"**, compreendendo exposição de 150 exemplares raros de folhetos de cordel e edição de folder/catálogo, a ser realizada no Museu Casa de Rui Barbosa, conforme condições e detalhes constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2014**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo nº 01550.000327/2014-21, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014 e seus Anexos, a CONTRATADA se obriga a:

I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 23/2014, na sua proposta e neste CONTRATO.

II - Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços.

IV - Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

V - Executar integralmente o objeto do Contrato, cumprido todas as obrigações Relacionadas neste Edital e seus anexos, no contrato e na sua proposta.

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal designado pela Contratante;

II- Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;

III- Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

IV- Não permitir que outrem execute a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

V- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VI- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VII – Apresentar à Contratada os serviços a serem executados;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

IX– Rejeitar, em todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

X – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início na data de sua assinatura e termina em 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução será de 30 dias, até o lançamento da exposição previsto para 11 de dezembro, contado a partir da data em que a Contratada ficar ciente da emissão pela FCRB de ordem de início de execução do serviço. A exposição ficará em cartaz até o dia 1º de fevereiro de 2015 e deverá ser desmontada em até 3 (três) dias para remessa do acervo.

Parágrafo Segundo - Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica fundamentada de acordo com art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, até o limite de vigência do respectivo crédito orçamentário, ainda que inscrito em restos a pagar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REAJUSTE

I – Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (valor por extenso), conforme cronograma constante deste contrato.

II – O empenho global emitido para cobrir as despesas deste Contrato, no presente exercício correrá à conta do Programa de Trabalho nº 065663, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39, Fonte 0118.

III - Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo exceções previstas em lei, cuja ocorrência seja devidamente comprovada. Caso os prazos sejam prorrogados justificadamente, o valor residual será reajustado com base no IPCA, respeitada a anualidade contada da data limite de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5(cinco) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 36 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MPOG, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de execução abaixo e após a apresentação dos seguintes documentos:

Parcela	Valor	Execução/Fase/Prazo
1ª	10% do valor global	Após apresentação dos projetos executivos detalhados das vitrines, totens, e painéis
2ª	20% do valor global	Após contratação do seguro - 10 dias
3ª	20% do valor global	Após aprovação dos textos e da programação visual da exposição e catálogo - 15 dias



4ª	40% do valor global	Após inauguração da exposição - 30 dias
5ª	10% do valor global	Após desmontagem e remessa do acervo - Primeira semana do mês de fevereiro de 2015

Obs: Os prazos estipulados na tabela acima serão contabilizados a partir da data de assinatura do contrato.

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) Comprovante da manutenção das condições de habilitação, constatada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

a.2) Relatório dos Serviços Executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma vez a critério da Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011)

(Obs.: Objetivando atender à Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio www.tst.jus.br/CERTIDÃO da justiça do trabalho do licitante/fornecedor deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos.)

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de



janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo(s) servidor(es) da FCRB designado(s) para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A FCRB não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um ou mais representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao representante designado pela FCRB caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO– O gestor ou o fiscal do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no ITEM 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

PARÁGRAFO QUARTO – Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 o objeto deste Contrato será recebido na seguinte forma:

I - Provisoriamente - Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

II - Definitivamente - No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do Termo Provisório, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

III - Os recebimentos serão emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

IV - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

V - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, definitivamente, por meio deste instrumento, os direitos autorais dos produtos entregues no âmbito deste contrato, ficando



proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Regula-se ainda, especialmente aos casos omissos, pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 9.610, de 1998 (Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências) e demais normas pertinentes, notadamente a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais Cíveis da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2014.

SÉRGIO PAULO FUTER
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

